



ASSUNÇÃO LOPES

ADVOGACIA

BREVE RESUMO DAS DISCUSSÕES A RESPEITO DAS ENTIDADES ESTUDANTIS E O USO DE ESPAÇOS CEDIDOS PELA USP

Há alguns anos, as direções da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) e do Instituto de Física (IF) anunciaram que os Centros Acadêmicos estarão proibidos de receber qualquer tipo de repasse proveniente da sublocação de espaços geridos regularmente há mais de 30 anos pelas entidades.

A USP alega que a situação das entidades é irregular porque o domínio dos bens cedidos é da universidade, sendo que qualquer tipo de contratação com prestadoras de serviço só poderia ocorrer em benefício do patrimônio da universidade e desde que precedida de licitação.

Acontece que os estudantes estão respaldados há mais de trinta anos por termos de cessão de uso, instrumento legal que assegura a utilização de espaços da universidade para a autogestão estudantil. No caso dos estudantes da FAU, há expressa previsão no Plano Diretor daquela unidade no sentido de que a gestão “do piso do museu”, local onde estão localizados os pequenos comércios, é de incumbência exclusiva dos estudantes e do grêmio estudantil.

A própria Lei nº 8.666/93, a qual estabelece as hipóteses em que a Administração deverá licitar, não faz nenhuma menção à permissão de uso, tanto é assim que, o Superior Tribunal de Justiça (no Agravo em Recurso Especial nº 41.027), ao analisar caso semelhante envolvendo o Centro Acadêmico de Direito da UNB, autorizou a subcontratação, sob o argumento de que a proibição geraria enormes prejuízos à função representativa dos estudantes.

Tão rigoroso quando se trata de entidades estudantis e tão flexível quando se trata de fundações privadas, o falacioso discurso jurídico dos procuradores da USP procura mascarar uma clara tentativa de ataque à livre organização estudantil.

Os espaços geridos pelos Centros Acadêmicos, além de possibilitarem à comunidade universitária o acesso a serviços de lanchonete, xerox, livraria e papelaria a preços módicos, também asseguram aos estudantes independência



ASSUNÇÃO LOPES

ADVOGACIA

financeira e política, garantias fundamentais para um ensino permeado pela autonomia universitária e pela gestão democrática do ensino público, conforme expressamente determinado nos artigos 206, VI e 207 da Constituição Federal.

O Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) impõe à Administração Pública não apenas o respeito, como também o dever de fomentar a livre organização da juventude. A ação de tolher os espaços estudantis, portanto, viola frontalmente a legislação, caracterizando-se como mais um ataque da USP aos princípios democráticos que norteiam (ou que deveriam nortear) a democracia universitária.

A autonomia das entidades estudantis, como a organização e gestão autônoma de seus espaços, é um dos meios para se assegurar o fim último de uma autonomia universitária plena.

Não há como se imaginar uma universidade autônoma, que produza conhecimento de forma autônoma e livre, como deseja nossa Constituição Federal, se internamente essa universidade não for permeada por uma gestão democrática, se também os estudantes, que foram e são atores fundamentais na construção de nossa recente democracia e parte do corpo social da universidade, não tiverem assegurada sua livre organização e gestão autônoma de seus espaços e meios de manutenção.

Assim, urge a necessidade de se reforçar não somente o uso dos espaços cedidos às entidades representativas dos estudantes, mas sobretudo a viabilidade jurídica na contratação de serviços de terceiros pelas entidades estudantis nos espaços cedidos pela USP, dentro do escopo de fortalecer o papel institucional dos estudantes e, ao cabo, atender as finalidades públicas para as quais parte do imóvel público em questão está destinada.

São Paulo/SP, 05 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
IGOR ASSUNÇÃO LOPES
OAB/SP 496.497